



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021/PD/PD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestar serviços na elaboração do Projeto de Lei para a apresentação do Plano Plurianual de Investimento para o Quadriênio 2022/2025, análises das audiências públicas, aferindo metas e ações e projetos a serem apresentadas de acordo com as normas estabelecidas no Direito Financeiro para o Plano Plurianual de Investimentos, consolidação das informações prestadas junto aos diversos órgãos da Administração Municipal, dentro de um plano de Governo para os próximos quatro anos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo justifica-se diante da necessidade da administração municipal contratar uma empresa correspondente ao ramo de atividade inerente ao objeto, voltado aos serviços de consultoria técnica para a elaboração do plano plurianual, visando ao atendimento do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.007/0001-00, por ter apresentado o menor orçamento, bem como toda documentação exigida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), valor abaixo do valor de pesquisas e abaixo da média de preços de mercado.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 03.00.04.122.0402.2.003, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de

licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 30 de junho de 2021.

José Ítalo Alves Costa

José Ítalo A. Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

